

ESTADO DO CEARÁ



28.05.02
expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2689, DE 27 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Genecológico e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL em sessão ordinária realizada em 21 de maio de 2002, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Genecológico" no Município de Juazeiro do Norte, sempre com início na última Segunda feira do mês de setembro.

Art. 2º - Durante essa semana, serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Genecológico será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras, ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º - A regulamentação dessa lei será feita no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano dois mil e dois (2002).///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE